ARTIGO 1º :- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata a Lei nº 195, de 22/12/1.980, será calculado de acordo com' a tabela anexa a presente.

ARTIGO 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.986, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial, a tabela mencionada no artigo 5º da Lei nº 195, de 22 de dezembro de 1.980.

JAIR MORCARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 308, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Modifica a redação e acrescenta três - parágrafos ao Artigo 6º da Lei nº 195, de 07 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 6º da Lei nº 195, de 07 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a redação abaixo, e acrescido dos parágrafos-1º,2º e 3º.

"ARTIGO 6º :- O interessado deverá recolher aos cofres municipais, pela utilização do espaço, mensalmente, por metro quadrado, por mês de exposição, o valor correspondente a 10% da Unidade Fiscal vigente na data do recolhimento.

PARÁGRAFO 1º :- O valor será recolhido até o último dia útil, imediatamente anterior ao mês em exposição.

PARÁGRAFO 2º :- O atraso no pagamento de qual - quer mensalidade, acarretará o acrescimo de 20% (vinte por cento) de multa, até o 30º dia e depois deste, mais juros de 1% (um por cento) ao mês de correção mentária, conforme legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º :- O atraso superior a 90 dias fará com que os débitos sejam inscritos na Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial, sem prejuízo do constante do Artigo 6º e o

seu parágrafo único, do Decreto nº 347, de 05 de março de 1.985.
ARTIGO 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 309, DE 03 de DEZEMBRO DE 1.985.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, por via amigável, áreas de terra necessárias ao alargamento da Rua Henrique Martarello, na Vila - Brasil, no trecho compreendido entre a Av.Dr.João Batista de Almeida Barbosa' e a Rua Salomão Elias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? ESTADO de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via amigável, as áreas de terra já declaradas de Utilidade Pública pelo Decreto nº 453, de 18 de novembro de - 1.985, cuja dimensão, proprietários, descrição e valor de aquisição estão à seguir mencionados, necessárias ao alargamento da - Rua Henrique Martello, na Vila Brasil, no trecho compreendido entre a Av. Dr.João Batista de Almeida Barbosa e rua Salomão Elias, lado direito de quem da Av.Dr.João Batista de Almeida Barbosa olha para a rua Henrique Martarelo.

ÁREA A

Dimensão: 488,35 m^2

Proprietário: CITSAL-Com.Ind. e Transporte de Alimentos Ltda.

Valor: Cr$ 24.417.500 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros).